



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

SUBSTITUTIVO ^{AO} PROJETO DE LEI Nº 27
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2000.

14

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, para obtenção de recursos financeiros para construção de uma adutora que interligara a Estação de Tratamento de Água (E.T.A.) e o Jardim Juventude, no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), para execução da presente Lei com vigência até 31.12.2001.

Artigo 3º - O convênio a ser celebrado será no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) provenientes de recursos da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e o município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, participará com a quota de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Artigo 4º - O crédito especial de que trata a presente Lei obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

08.00 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

08 01 - DEPTO DE OBRAS

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

1376 - SANEAMENTO

1376447 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

13764471.020 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 175.000,00

Artigo 5º - O crédito autorizado pela presente Lei, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como dos decorrentes do convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o artigo 5º, desta Lei, se dará através da redução da seguinte dotação orçamentária

Continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto Lei
fls.02

continuação

08.01

1376.448/016 – Construção/ampliação do Aterro Sanitário.
4110 – Obras e Instalações

R\$ 75.000,00

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 novembro de 2000; 52º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'ELIAS ABRAHÃO SAAD'. Below the signature, the text 'Prefeito Municipal' is printed in a smaller font.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 27, de 25 de agosto de 2000.

Referida proposição recebeu um substitutivo, enviado pelo Executivo.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto e seu substitutivo estão aptos a serem apreciados pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

MILTON ANTONIO VITTE
RELATOR

LUIZ CARLOS CEZARIO
PRESIDENTE

PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE POLÍTICA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 27, de 25 de agosto de 2000.

Posteriormente, o projeto recebeu um substitutivo originado do Sr. Prefeito.

Em seguida, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 27, de 25 de agosto de 2000, na forma do seu substitutivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
RELATORA

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MENDES
PRESIDENTE

JOSÉ OSMAR MOMETTI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 27, de 25 de agosto de 2000.

O projeto em tela recebeu um substitutivo enviado pelo Executivo.

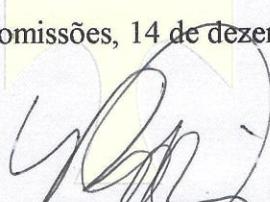
Enviado posteriormente às Comissões de Justiça e Política Social, estas não encontraram impedimentos jurídico-constitucionais ou legais e opinaram favoravelmente.

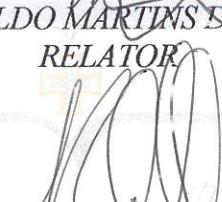
De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

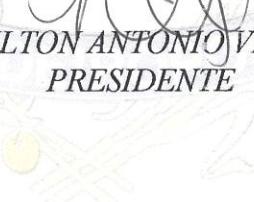
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 27, de 25 de agosto de 2000, na forma do seu substitutivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


MILTON ANTONIO VITTE
PRESIDENTE


PAULO ADALBERTO PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº. 27, de 25 de agosto de 2000.

Em virtude da aprovação do substitutivo, a redação final do projeto será a seguinte:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, para obtenção de recursos financeiros para construção de uma adutora que interligará a Estação de Tratamento de Água (E.T.A.) e o Jardim Juventude, no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), para execução da presente Lei, com vigência até 31.12.2001.

Artigo 3º - O convênio a ser celebrado será no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de recursos da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e o município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, participará com a quota de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Artigo 4º - O crédito especial de que trata a presente Lei obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

08.00 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

08.01 - DEPTO DE OBRAS

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1376 – SANEAMENTO

1376447 – ABASTECIMENTO D'ÁGUA

13764471.020 – CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

4110 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 175.000,00

Artigo 5º - O crédito autorizado pela presente Lei, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como dos decorrentes do convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o artigo 5º desta Lei se dará através da redução da seguinte dotação orçamentária:

08.01 –

1376.4481.016 – Construçã/ampliação do Aterro Sanitário

4110 – Obras e Instalações

R\$ 75.000,00

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário."



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2000.

Luiz Nardini
LUIZ NARDINI
RELATOR

JOSÉ SÉRGIO ZANETTI
PRESIDENTE

João Batista de Mattos
JOÃO BATISTA DE MATTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2087

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com a FUNASA – Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, para obtenção de recursos financeiros para construção de uma adutora que interligará a Estação de Tratamento de Água (E.T.A.) e o Jardim Juventude, no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), para execução da presente Lei, com vigência até 31.12.2001.

Artigo 3º - O convênio a ser celebrado será no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), provenientes de recursos da FUNASA – Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e o município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, participará com a quota de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Artigo 4º - O crédito especial de que trata a presente Lei obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

08.00 - DEPTO DE OBRAS E SERVIÇOS

08.01 - DEPTO DE OBRAS

13 – SAÚDE E SANEAMENTO

1376 – SANEAMENTO

1376447 – ABASTECIMENTO D'ÁGUA

13764471.020 – CONSTRUÇÃO DE ADUTORA

4110 – OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 175.000,00

Artigo 5º - O crédito autorizado pela presente Lei, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como dos decorrentes do convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o artigo 5º desta Lei se dará através da redução da seguinte dotação orçamentária:

08.01 –

1376.4481.016 – Construção/ampliação do Aterro Sanitário

4110 – Obras e Instalações

R\$ 75.000,00

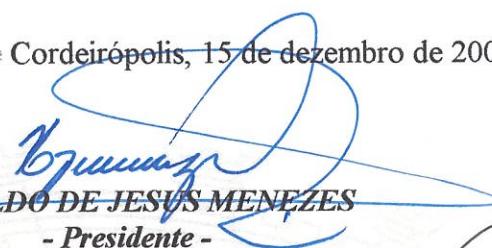


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

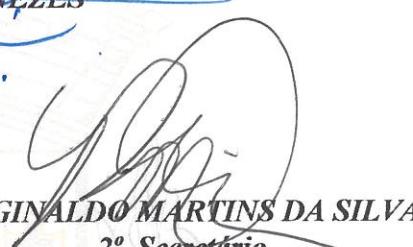
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2000


HAROLDO DE JESUS MENEZES

- Presidente -


LUIZ NARDINI
- 1º. Secretário -


REGINALDO MARTINS DA SILVA
- 2º. Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI N° 2011
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais Aditamentos com a FUNASA - Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, para obtenção de recursos financeiros para construção de uma adutora que interligara a Estação de Tratamento de Água (E.T.A.) e o Jardim Juventude, no município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal um crédito especial, no valor de R\$ 175.000,00 (Cento e setenta e cinco mil reais), para execução da presente Lei, com vigência até 31.12.2001.

Artigo 3º - O convênio a ser celebrado será no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) provenientes de recursos da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde e o município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, participará com a quota de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Artigo 4º - O crédito especial de que trata a presente Lei obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

08.00 - DEPTO DE OBRAS E SERVICOS

08.01 - DEPTO DE OBRAS

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

1376 - SANEAMENTO

1376447 - ABASTECIMENTO D'ÁGUA

13764471_020 - CONSTRUÇÃO DE ADUTORAS

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 175.000,00

continua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2011/00

continuação

fls.02

Artigo 5º - O crédito autorizado pela presente Lei, será coberto com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, bem como dos decorrentes do convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o artigo 5º desta Lei se dará através da redução da seguinte dotação orçamentária:

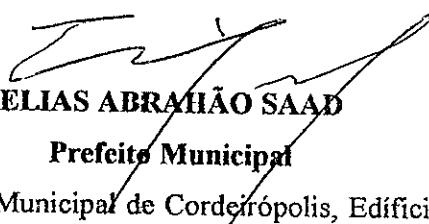
08.01 –

1376.4481.016 – Construção/ Ampliação do Aterro Sanitário

4110 – Obras e Instalações R\$ 75.000,00

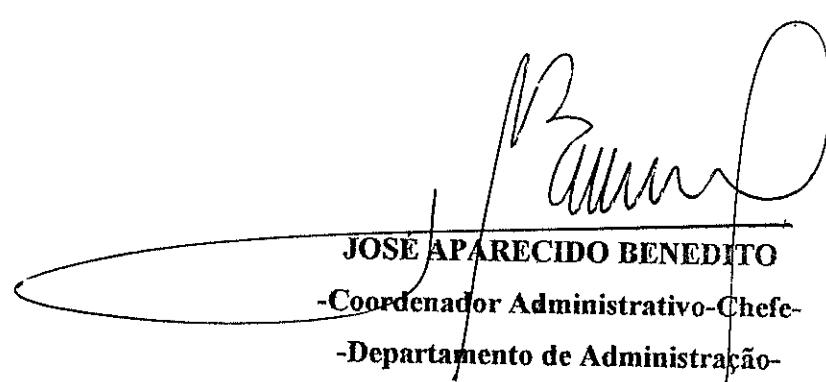
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

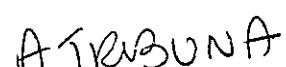
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 18 de dezembro de 2000; 52º da Emancipação Política-Administrativa do Município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal de Cordeirópolis, Edifício “Antonio Thirion”, em 18 de dezembro de 2000.


JOSE APARECIDO BENEDITO
-Coordenador Administrativo-Chefe-
-Departamento de Administração-


Publicado no Jornal A TRIBUNA
Dia 23/12/2000 Pág. 08